Pregão Eletrônico nº 90026/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO RESUMIDO:	**Aquisição de 02 (dois) veículos - Grupo B, conforme a Resolução CJF nº 736/2021.**
Nº PROCESSO - SEI:	**0008586-88.2026.4.05.7000**

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos - Grupo B, conforme a Resolução CJF nº 736/2021, e conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTDE
1	Veículo do Grupo B (Veículo de Transporte Institucional) – **SUV HÍBRIDO PLUG-IN**, conforme a Resolução CJF nº 736/2021.	638621	2

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE, DA INAPLICABILIDADE DE MARGEM DE PREFERÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

1.2. Trata-se de aquisição remunerada de bens comuns, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação, porquanto o objeto caracterizado neste Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.2. A margem de preferência não será aplicada na presente contratação, conforme ato discricionário da Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.890/2024.

1.2.2.1. Justificativa: Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890/2024, foi avaliada a conveniência e a oportunidade da aplicação da margem de preferência para os produtos eventualmente abrangidos pelo **Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025 (atualizada e vigente à época da contratação)**, que especifica os produtos manufaturados nacionais sujeitos à margem de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal.

Entretanto, concluiu-se pela **não adoção da margem de preferência** no presente certame, em razão das características específicas da contratação e da necessidade de preservação da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A aplicação da margem de preferência constitui faculdade da Administração, inserida no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento produtivo nacional, não possuindo caráter obrigatório, devendo sua utilização ser precedida de avaliação motivada acerca de seus impactos sobre a competitividade, a economicidade e os resultados pretendidos pela contratação. O próprio Decreto nº 11.890/2024 atribui à Administração a análise da conveniência de sua adoção em cada caso concreto.

No caso em exame, os estudos técnicos preliminares e as pesquisas de mercado indicaram que a aplicação da margem de preferência poderia reduzir o universo de potenciais fornecedores aptos a competir em igualdade de condições, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e sobre a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa. Além disso, verificou-se que os benefícios decorrentes da política de preferência não se mostraram suficientes para compensar os riscos de elevação dos preços contratados e de redução da concorrência efetiva.

Ademais, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, concluiu-se que a adoção da margem de preferência não agregaria ganhos relevantes à execução contratual, ao desempenho esperado dos bens a serem adquiridos ou ao atendimento do interesse público envolvido na contratação.

Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela **não aplicação da margem de preferência**, ainda que existam itens do objeto potencialmente enquadráveis nas hipóteses previstas no Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8/2025, permanecendo o julgamento das propostas vinculado exclusivamente aos critérios objetivos estabelecidos no edital.

1.2.3. A **CONTRATAÇÃO DIRETA** não se aplica em razão de haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

INAPLICABILIDADE DA LEI FERRARI

1.3. É inadequada a utilização da Lei Ferrari (que regula a relação de parte do setor produtivo e comercial de veículos) para justificar a restrição de participação nos certames para fornecimento de veículos apenas às montadoras e suas concessionárias, como se tal fundamentação imprópria prescindisse das necessárias razões específicas, factuais e jurídicas para a solução escolhida e os requisitos de habilitação exigidos, desatendendo os princípios da motivação, da eficiência e da segurança jurídica. (*Acórdão TCU nº 1.227/2026 – Plenário*)

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

1.4. O fornecimento é enquadrado como não-continuado (por escopo), tendo em vista que uma vez finalizado o recebimento, resolve-se a necessidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ressalvado a exigência de garantia técnica do produto ofertado e da logística reversa.

PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)

1.5. Os veículos citados na subcláusula acima não poderão ser adquiridos por preço unitário superior a **R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**, conforme o contido no **Plano Anual de Aquisição de Veículos do Conselho da Justiça Federal para o Ano-Calendário 2026[i].**

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DESVINCULAÇÃO AO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA

1.6. Da Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, **compreendendo o tempo necessário para o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento pela Administração**, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante aditivo contratual, quando o objeto licitado não for concluído no período firmado supramencionado, conforme o disposto no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se ainda observar que se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

1.6.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e,

1.6.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

1.7. A garantia técnica tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. (*Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União*)

1.8. A formalização desta contratação dar-se-á com a convocação do adjudicatário para a assinatura do Termo de Contrato, conforme o disposto no caput do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO DO BEM

1.9. Em razão das características e necessidades específicas do veículo a ser adquirido, o **Veículo de Transporte Institucional (Grupo B)** deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

GERAIS

1.9.1. novo, zero quilômetro (tolerada a rodagem de até 25 km);

1.9.2. os veículos deverão ser entregues registrados, emplacados e licenciados em nome do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

1.9.3. cor: preta;

1.9.4. Propulsão: Híbrido Plug-in;

1.9.5. Combustível: Gasolina e/ou etanol + eletricidade;

1.9.6. Potência combinada mínima do sistema híbrido (motor a combustão e motor(es) elétricos: 220 CV;

1.9.7. Capacidade Mínima da bateria: 18 kWh, com garantia da bateria de tração pelo prazo e condições estabelecidos pelo fabricante, não inferior a 8 (oito) anos, ou 150.000 Km;

1.9.8. Autonomia mínima no modo exclusivamente elétrico de 60 (sessenta) quilômetros, conforme valor oficialmente informado no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV/INMETRO, correspondente à versão ofertada

1.9.9. O veículo deverá ser modelo SUV;

1.9.10. Altura Mínima do solo: 180mm;

1.9.11. Volume Mínimo do Porta malas: 425 L;

1.9.12. Volume mínimo do tanque de combustível: 50 L;

1.9.13. Capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;

1.9.14. Carroceria de, no mínimo, 4 (quatro) portas laterais;

1.9.15. Transmissão automática ou sistema de transmissão equivalente, compatível com a tecnologia híbrida plug-in do veículo;

1.9.16. Direção assistida eletricamente ou sistema tecnicamente equivalente;

1.9.17. Sistema de frenagem compatível com as normas brasileiras de segurança e homologação veicular aplicáveis;

1.9.18. Sistema de recuperação de energia por meio de frenagem regenerativa ou tecnologia equivalente própria de veículos híbridos plug-in;

1.9.19. Entrada para recarga externa em corrente alternada;

1.9.20. Carregador portátil compatível com rede 220 V, ou bivolt quando disponível;

1.9.21. Cabo(s), adaptadores e itens originais necessários ao carregamento regular;

1.9.22. Potência mínima de carregamento em AC de 6,6 kw, e potência mínima em DC de 30 kw;

1.9.23. Todos o equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação e normas do Contran.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

1.9.24. Freios ABS;

1.9.25. Airbags frontais, laterais e de cortina;

1.9.26. Alarme antifurto;

1.9.27. Sistema de câmeras com visão panorâmica de 360 graus;

1.9.28. Cintos de três pontos para todos os ocupantes;

1.9.29. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;

1.9.30. Controle de estabilidade;

1.9.31. Controle de tração;

1.9.32. Assistente de partida em rampa;

1.9.33. Faróis de LED ou laser com regulagem de altura;

1.9.34. Luz traseira de neblina;

1.9.35. Repetidores laterais das luzes de direção;

1.9.36. Limpador e lavador do vidro traseiro;

1.9.37. Desembaçador do vidro traseiro;

1.9.38. Travamento central das portas;

1.9.39. Monitoramento de pressão dos pneus;

1.9.40. Sensores de estacionamento dianteiro e estacionamento traseiro;

1.9.41. Alerta de ponto cego, colisão frontal e de tráfego cruzado traseiro;

1.9.42. Frenagem automática de emergência;

1.9.43. Freios a disco nas quatro rodas.

CONFORTO

1.9.44. Ar-condicionado;

1.9.45. Controle automático de temperatura;

1.9.46. Duas Zonas de ar-condicionado;

1.9.47. Ar quente;

1.9.48. Saída de ar para o banco traseiro;

1.9.49. Direção assistida;

1.9.50. Ajuste do volante em altura;

1.9.51. Ajuste do volante em profundidade;

1.9.52. Controle automático de velocidade;

1.9.53. Controle de velocidade adaptativo;

1.9.54. Assistente de centralização em faixa;

1.9.55. Controle elétrico dos vidros dianteiros;

1.9.56. Controle elétrico dos vidros traseiros;

1.9.57. Ajuste elétrico dos retrovisores;

1.9.58. Retrovisores rebatíveis eletricamente;

1.9.59. Retrovisor interno fotocrômico;

1.9.60. Limpador de para-brisa automático;

1.9.61. Rodas de liga leve aro mínimo de 19";

1.9.62. Banco do motorista com ajuste de altura;

1.9.63. Bancos revestidos em couro ou material sintético similar;

1.9.64. Banco do motorista com ajuste elétrico;

1.9.65. Banco traseiro bipartido;

1.9.66. Banco traseiro rebatível;

1.9.67. Destravamento interno/remoto do porta-malas;

1.9.68. Destravamento interno tampa de combustível;

1.9.69. Suspensão independente nas quatro rodas;

1.9.70. Faróis com acendimento automático;

1.9.71. Luz no porta-malas, no porta-luvas e luz de teto traseira;

1.9.72. Chave presencial;

1.9.73. Recuperação de energia cinética;

1.9.74. Freio de estacionamento eletrônico;

1.9.75. Auto hold;

1.9.76. Alças de Segurança no teto.

CONECTIVIDADE E INFOTENIMENTO

1.9.77. Rádio;

1.9.78. Navegador GPS nativo;

1.9.79. Porta USB;

1.9.80. Conexão Bluetooth;

1.9.81. Tomada de 12 volts;

1.9.82. Espelhamento da tela sem fio via apple car play e android auto;

1.9.83. Volante multifuncional;

1.9.84. Computador de bordo;

1.9.85. Comandos ao veículo através de aplicativo.

DOS LOCAIS DE ENTREGA

1.10. Os bens deverão ser entregues, sob o acompanhamento de servidores da Diretoria de Segurança Institucional – DSI, no seguinte endereço:

1.10.1. Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Avenida Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife Antigo – Recife/PE – CEP: 50.030-908.

1.10.2. A entrega deverá ocorrer em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre as 8h e 15h (horário de Brasília).

1.11. O agendamento deverá ser realizado por meio de um dos contatos abaixo elencados:

a) Giovani Silva de Moraes - (81) 3425-9379

b) Domingos Sávio Belfort Gomes Júnior - 71 99216-9101; e

c) Marcos David Magalhães Maia - 81 98726-6091.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO (BENS)

1.12. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.15. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

1.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.18. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.20. O prazo de garantia técnica do fabricante será de, no mínimo, 5 **(cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

1.21. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

1.22. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

> **1.22.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

1.23. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

1.24. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

> **1.24.1.** O prazo indicado na subcláusula anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

1.25. Na hipótese da subcláusula acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

1.26. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do veículo ou de seus

componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do veículo.

1.27. O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.28. A garantia técnica legal ou contratual do objeto **prestada pelo fabricante** tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição encontra fundamento na Resolução nº 736/2021 - CJF, que dispõe sobre as diretrizes para a aquisição de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º grau e dá outras providências[ii].

2.2. Conforme o art. 3º, inciso II, do diploma normativo citado na subcláusula anterior, os veículos de transporte institucional podem ser classificados como veículos do Grupo B.

2.3. Os veículos do Grupo B são os denominados veículos de transporte institucional, destinam-se ao transporte, em objeto de serviço, dos Desembargadores, Diretores de Foro, Diretores de Subseções Judiciárias e Magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

2.4. Atualmente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) conta com 24 (vinte e quatro) veículos no Grupo B, que se destinam ao transporte institucional dos Desembargadores (juízes federais de 2º grau) desta Corte.

2.5. Justificam ainda a necessidade da aquisição em tela, o relatado no Processo Administrativo Virtual nº 0002868-13.2026.4.05.7000, referente ao Plano Anual de Aquisição de Veículos.

2.6. Considerando a edição da LEI Nº 15.393, DE 16 DE ABRIL DE 2026, a qual ampliou do número de Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 24 (vinte e quatro) para 27 (vinte e sete) membros, a presente aquisição visa atender à necessidade de prover, parcialmente, o apoio logístico de transporte aos 03 (três) novos Desembargadores.

2.7. A opção pela tecnologia híbrida plug-in está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando redução do consumo de combustível, diminuição das emissões de gases de efeito estufa, menor custo operacional e maior autonomia de utilização, sem prejuízo do desempenho necessário aos deslocamentos urbanos e rodoviários. Além disso, a aquisição contribui para a modernização da frota institucional e para o atendimento das diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública, assegurando um meio de transporte adequado, seguro e ambientalmente mais eficiente para o exercício das atividades institucionais dos magistrados.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (mínimos e necessários) E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS, sem prejuízo da aplicação de outras legislações específicas:

Leis e Decretos

3.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.1.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

3.1.3. Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.1.4. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

3.1.5. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.1.6. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

3.1.7. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.8. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.1.9. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

3.1.10. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.11. Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;

<u>Normas federais de referência para contratações públicas</u>

3.1.12. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.13. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.14. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

3.1.15. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.1.16. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.17. Instrução Normativa nº 77/2022 - SEGES/ME, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.18. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

3.1.19. Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

3.1.20. Resolução nº 4/2024 – SEGES/CICS-MGI, de 18 de outubro de 2024 (“Alterada pela Resolução nº 8, de 31 de março de 2025 – SEGES/CICS-MGI”) – Especifica os produtos manufaturados nacionais

que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

3.1.21. Resolução CONAMA nº 272/2000, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre os limites máximos de ruído com os veículos em aceleração.

Normas do Conselho Nacional de Justiça

3.1.23. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

3.1.24. Resolução nº 255/2018 - CNJ, de 4 de setembro de 2018 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 418/2021, 492/2023, 540/2023 e 642/2025") - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

3.1.25. Resolução nº 347/2020 - CNJ, de 13 de outubro de 2020 - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

3.1.26. Resolução nº 351/2020 - CNJ, de 28 de outubro de 2020 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 413/2021, 450/2022, 518/2023, 538/2023 e 671/2026") - Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

3.1.27. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 550/2024, 594/2024 e 641/2025") - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

3.1.28. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 537/2023, 549/2024 e 561/2024") - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares.

Normas do Conselho da Justiça Federal

3.1.29. Resolução nº 709/2021 do CJF, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

3.1.30. Resolução nº 736/2021 - CJF, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e dá outras providências; e

3.1.31. Portaria CJF nº 96/2023, de 10 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre a 2ª edição do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal.

Regulamentos internos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

3.1.32. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

3.1.33. Instrução Normativa nº 01/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

3.1.34. Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025, de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;

3.1.35. Portaria da Presidência nº 123/2025, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade;

3.1.36. Plano de Logística Sustentável JF5 – PLS 2024-2026 – Assegurar o desenvolvimento sustentável da Justiça Federal da 5ª Região

(link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/TRF_Sustentavel/2026/03/24/20260324_F400BE_PLS_JF5_20242026_Descarbonizacao.PDF)

Jurisprudência do TCU

3.1.37. Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU: Estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo à solução ou perda de economia de escala;

3.1.38. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico; e

3.1.39. Acórdão nº 1227/2026 - TCU Plenário: É inadequada a utilização da Lei Ferrari (que regula a relação de parte do setor produtivo e comercial de veículos) para justificar a restrição de participação nos certames para fornecimento de veículos apenas às montadoras e suas concessionárias, como se tal fundamentação imprópria prescindisse das necessárias razões específicas, factuais e jurídicas para a solução escolhida e os requisitos de habilitação exigidos, desatendendo os princípios da motivação, da eficiência e da segurança jurídica.

3.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Ambiental

3.2.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável,

proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

3.2.2. Em face do objeto licitado estar enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, consolidado pela IN IBAMA nº 6/2022, somente será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

3.2.3. O objeto licitado deverá obedecer aos limites máximos de ruído estabelecidos na Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000.

Social

3.2.4. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.2.4.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

3.2.4.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;

3.2.4.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados; e

3.2.4.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o **subitem acima** deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

3.2.5. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de **campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.**

Econômica

3.2.6. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.2.6.1. Eficiência no uso de recursos públicos, priorizando propostas que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

3.2.6.2. Redução de custos indiretos, como consumo de energia, água e manutenção de equipamentos; e

3.2.6.3. Contratação de empresas que adotem práticas de gestão financeira sustentável, como reaproveitamento de materiais e otimização de processos.

3.3. DOS REQUISITOS DE PADRÃO DE QUALIDADE:

3.3.1. O objeto licitado deverá obedecer aos padrões de qualidade estabelecidos pelo INMETRO e demais órgão reguladores, em relação aos itens de segurança e às peças que obrigatoriamente devem ter certificação, bem como os requisitos estabelecidos na **subcláusula 3.4** deste Termo de Referência.

3.3.2. A contratada deverá indicar, anexar ou comprovar as informações necessárias que possibilitem a avaliação da qualidade do objeto proposto.

3.4. DOS REQUISITOS DE PADRONIZAÇÃO:

3.4.1. Os veículos do Grupo B – Veículos de transporte Institucional deverão ser na **cor preta** pelos seguintes motivos de padronização:

3.4.1.1. Utilização no transporte dos magistrados do TRF5.

3.5. DOS REQUISITOS DE ENTREGA:

3.5.1. A CONTRATADA deverá informar à Diretoria de Segurança Institucional com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, o nome completo, RG e CPF dos responsáveis pela entrega.

3.5.2. Os encarregados pela remessa deverão estar munidos dos documentos de identificação na data e horário agendado para a entrega, devendo o procedimento de acesso ao TRF da 5ª Região ser realizado pela Polícia Judicial desta Corte Federal com o auxílio dos Vigilantes terceirizados.

3.5.3. A entrega não poderá ser realizada antes da data e horário previamente agendado com a unidade técnica responsável pela contratação (DSI), salvo autorização por escrito desta.

3.6. DOS REQUISITOS DE VISTORIA:

3.6.1. Não se aplica.

3.7. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

3.7.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo na hipótese de pagamento antecipado.

3.8. DOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:

3.8.1. Não se aplica.

3.9. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

3.9.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.9.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

3.10. DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

3.10.1. Não se aplica.

CAPÍTULO IV - DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Solicitar os materiais/produtos através de formulário específico elaborado pelo Setor de Almoxarifado do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

4.1.2. Permitir acesso do caminhão, ou outro veículo que o faça, da empresa contratada ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região para a entrega e/ou devolução dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

4.1.3. Exigir a imediata substituição dos materiais que por ventura apresentem defeitos e/ou violação;

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.6. Proceder aos pedidos do fornecimento à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual; e

4.1.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Instrumento Contratual.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e/ou bens adquiridos pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS;

4.2.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.2.4. Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da notificação do TRF5, sem qualquer custo para este Tribunal;

4.2.5. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;

4.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;

4.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;

4.2.10. Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

4.2.11. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;

4.2.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais;

4.2.13. Possuir concessionárias autorizadas na Região Metropolitana de Recife, com o escopo de serem realizados os serviços de pós-venda necessários ao bom funcionamento dos veículos;

4.2.14. Assumir as despesas de licenciamento, emplacamento e DPVAT (se houver a cobrança) referentes aos veículos no Estado de Pernambuco, bem como os demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo Estado e os decorrentes do fornecimento de tais bens;

4.2.15. Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Termo de Referência;

4.2.16. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

4.2.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.2.18. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

4.2.19. Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

4.2.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

> **4.2.20.1.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de, observados o contraditório e à ampla defesa, rescisão do Contrato e imposição da penalidade de multa (Arts. 137, inciso I e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

4.2.21. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

4.2.22. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Termo de Contrato; e

4.2.23. Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a CONTRATANTE, salvo oficialmente autorizado pela Administração.

CAPITULO V – DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CAPITULO VI - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA**, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (DSI)**.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CAPÍTULO VII - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n. º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria de Segurança Institucional - DSI/TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

7.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

7.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço **www.trf5.jus.br**, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03**.

7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

7.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e

7.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CAPÍTULO VIII - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

CAPÍTULO IX - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

9.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos; e

9.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.2. Para o processamento do pagamento dos serviços prestados ao Tribunal, a contratada deverá realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. o prazo de validade;

10.2.2. a data da emissão;

10.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

10.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.5. o valor a pagar; e

10.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

10.3.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

10.3.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

10.12. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.14. O pagamento será efetuado, **EM PARCELA ÚNICA**, no valor correspondente aos bens recebidos definitivamente e nos valores consignados na proposta comercial vencedora, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da fórmula abaixo discriminada:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga; **I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: **I** = (TX/100 / 365) ® **I** = (6/100 / 365) ®**I** = 0,0001644 **TX** = Percentual da taxa anual = 6%

10.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

10.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.21.1. No caso de ser a CONTRATADA optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO XI - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços (Álea Ordinária)

11.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, **desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado**, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

R = V X [(I/Io) – 1]
R = Valor do reajuste procurado; **V** = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

11.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

11.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

11.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

11.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

11.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

11.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente; e

11.12. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

11.12.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço **www.trf5.jus.br**, opção **Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273**.

Da Revisão (Álea Extraordinária)

11.13. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11.14. A empresa adjudicatária e detentora da ata de registro de preços não poderá, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, suscitar a variação da taxa cambial como justificativa para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo levar em conta essa variável como um risco inerente à formulação de proposta e execução de contratos, exceto quando apresentar caráter inesperado, ou seja, imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU); e

11.15. A CONTRATADA não terá direito à revisão dos preços quando a impossibilidade ou dificuldade de execução decorrer de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa DG/TRF5 nº 01/2025 e das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções conforme a seguir:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES

12.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não realizar a entrega do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.1.1. O CONTRATANTE a partir do **31º (trigésimo primeiro)** dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

12.1.1.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação; e

12.1.1.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido na **subcláusula 12.1.1.1** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação; e

12.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

MULTA POR RESCISÃO E SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

12.1.4. A inexecução total do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do Tribunal.;

12.1.4.1. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS; e

12.1.4.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.1.5. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

12.1.6. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades, e;

12.1.7. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF e nos demais cadastros legalmente exigidos, quando cabível, observados a natureza, o alcance e o prazo da penalidade imposta.

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1.8. Os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão conduzidos pela Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e Aplicação de Penalidades, juntamente com a autoridade competente, nos termos da Portaria da Presidência nº 123/2025, e suas alterações.

CAPÍTULO XIII - DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes **CADASTRARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

13.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

13.2.1. Condições de participação

13.2.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; e

13.2.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

13.2.2. Declarações para fins de habilitação

13.2.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

13.2.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

13.2.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab);

13.2.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

13.2.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

13.2.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

13.2.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (Favor consultar a

regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 14.133/2021 – https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz);

13.2.3.2.1. A condição de ME ou EPP que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º desse mesmo diploma normativo.

13.2.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (**"Declaração Válida apenas para cooperativas"**)

13.2.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

13.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13.4. A falsidade da declaração de que tratam as **subcláusulas 13.2 e 13.3 deste Termo de Referência** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual;

13.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances

e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

13.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

13.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da **PROPOSTA COMERCIAL FINAL**, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório, a qual deverá vir acompanhada, sob pena de desclassificação de:

13.7.1. Prospectos, folderes e catálogos do produto ofertado.

13.8. Apresentar todos os preços expressos em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

13.9. Elaborar e apresentar **Proposta Comercial Final**, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em “reais”, em algarismos e por extenso, devendo:

13.9.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

13.9.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e

emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

13.9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

13.9.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

13.9.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos; e

13.9.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos**.**

CAPÍTULO XIV - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma: **Indireta**;

14.2. Modalidade: **Pregão Eletrônico**;

14.2.1. **Justificativa**: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

14.3. Critério de Julgamento: **Menor Preço**;

14.4. Critério de Adjudicação: **Por Item**;

14.5. Forma de Fornecimento: **Integral**;

14.6. Modo de Disputa: **Aberto/Fechado**

14.6.1. Justificativa: A adoção do modo de disputa ABERTO E FECHADO mostra-se adequada ao presente certame por possibilitar a conjugação das vantagens inerentes às fases aberta e fechada da disputa, promovendo maior competitividade entre os licitantes e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Na fase aberta, os licitantes têm a oportunidade de ofertar lances públicos e sucessivos, estimulando a redução gradual dos preços e ampliando a concorrência. Posteriormente, a fase fechada permite que os licitantes mais bem classificados apresentem proposta final sigilosa, favorecendo a formulação de ofertas mais competitivas e reduzindo a influência de estratégias meramente reativas aos lances dos concorrentes. Tal sistemática revela-se especialmente adequada para contratações de bens e serviços comuns, cujas especificações são objetivamente definidas, permitindo que a competição se concentre predominantemente no critério econômico, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

14.7. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015:

14.7.1. Justificativa: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, caso o valor estimado da contratação, para o Item, resulte acima de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

14.8. Em sendo o valor estimado para contratação, PARA O ITEM ÚNICO, conforme o caso, superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicada a cota reservada, tendo em vista a possibilidade de que haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, conforme o disposto no art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o inc. III, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.8.1. Justificativa: É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens ou grupos em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e

COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item ou grupo deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. O Tribunal seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME's e EPP's terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

14.9. <u>Critério de Habilitação Jurídica:</u>

14.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

14.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

14.9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.10. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.10.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.10.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.10.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.10.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.10.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.10.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

14.10.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

14.10.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração

pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

14.10.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.11. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

14.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

14.11.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

14.11.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.12. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

14.12.1. Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho

de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

14.12.1.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

14.12.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

14.12.1.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.12.1.3.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.12.1.4. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

CAPÍTULO XV - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

15.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

CAPÍTULO XVI - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

16.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

16.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

16.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CAPÍTULO XVII - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, será incluída nos autos processuais e constará de cláusula editalícia específica.

CAPÍTULO XVIII - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

18.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**2026**] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código **ITEM TRF5-DSI-0022**.

CAPÍTULO XIX - DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-A
2	Estudo Técnico Preliminar	I-B
3	Mapa de Riscos	I-C

Equipe de Planejamento da Contratação:

<table>
<tr><th>Emílio Luiz Sukar Neto</th><th>Domingos Sávio Belfort Campos Júnior</th><th>Samuel de Almeida Lázaro Neto</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Integrante Requisitante</td><td rowspan="3">Integrante Técnico</td><td>Integrante Administrativo</td></tr>
<tr><td>Paulo Roberto Galvão de Araújo</td></tr>
<tr><td>Integrante Administrativo Substituto</td></tr>
<tr><td colspan="3">Emílio Luiz Sukar Neto</td></tr>
<tr><td colspan="3">Responsável pela Demanda</td></tr>
</table>

[i] Acessado por meio do link: **https://drive.google.com/file/d/1nFoZTy3CDcUYLUf_xUyf48e2EwaR-Bs6/view?usp=sharing**

[ii] Acessado por: **http://justicafederal.jus.br/cjf/unidades/orcamento-e-financas-na-justica-federal-1/legislacao/normativos-cjf-2/resolucoes-1/resolucao-cjf-736-2021-diretrizes-para-a-aquisicao-utilizacao-e-controle-de-veiculos**